



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - SERVIÇO DE GESTÃO INTEGRADA PREDIAL

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO / ANÁLISE DO CONTEXTO

O suprimento de energia às instalações onde funcionam o prédio do **Foro Regional do Partenon**, de **5.513,69 m²**, distribuídos em **8** pavimentos, situados à **Av. Aparício Borges, nº2025**, compõe rol de insumos básicos e essenciais ao funcionamento de todas as atividades desenvolvidas nesta edificação. Dentro desse contexto, tendo em vista que a edificação não dispõe de fontes próprias de geração de energia elétrica, há a necessidade do fornecimento de energia de maneira contínua e ininterrupta, sendo a disponibilidade de energia elétrica no prédio regulada atualmente por meio do Ambiente de Contratação Regulada (ACR), através de contratação com distribuidora de energia elétrica.

Pertinente ressaltar que o último contrato de prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica se deu através do **Contrato nº 203/2022-DEC (4281676 CUSD e CCER)**, relacionado aos autos, celebrado com a empresa **CEEE** (única concessionária de energia local) e realizado por meio da **Dispensa de Licitação nº 70/2022-DEC (4242161)**, realizada nos termos que dispõe o Art. 24, Inc. XXII, c/c Art. 26, parágrafo único e Inc. II e III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme **Súmula 4281685**, vez que a distribuidora CEEE é a única distribuidora de energia elétrica na localidade em que se encontra o **Foro Regional do Partenon**, detendo o monopólio dos serviços de fornecimento de energia elétrica no município. A vigência deste contrato se encerrará em 16/08/2027, conforme pode ser verificado no extrato de dispensa contido no Relatório Thema 4311935. Diante disso, apesar de possível prorrogação por mais 01 ano, será necessária, inevitavelmente, nova contratação dos serviços para manter o estabelecimento de energia na edificação, adequando-se a contratação à Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021).

2. SETOR REQUISITANTE

DIPRED - Departamento de Operação Predial / Serviço de Gestão Integrada Predial

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sob o aspecto técnico, a contratada deve garantir o fornecimento de energia elétrica, em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), especialmente dentro das exigências firmadas na Resolução Normativa nº 1000/2021 (8311725) e nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST). Importa destacar que a contratada deve atender as unidades consumidoras (Foros) respeitando o limite de tensão local. No caso do prédio do Foro Regional do Partenon, a tensão de fornecimento atualmente entregue pela concessionária é de **13,8 kV**, sendo esta a tensão a ser contratada. Da mesma, mantém-se a atual Demanda Contratada de **180 kW** (conforme aditivo contratual **4281676 CUSD e CCER**). Do mesmo modo, a frequência nominal em todas as UCs (Unidades Consumidoras) é de **60 Hz**. A Contratada deve também atender às demandas de energia elétrica necessárias para operacionalização das UCs.

Importante mencionar que a contratação possui natureza compulsória e é imprescindível para a manutenção das atividades dos prédios de propriedade ou cedidos ao TJRS e a contratação deve ocorrer por meio de inexigibilidade. Em relação à vigência contratual, deve possuir **prazo de vigência indeterminado**, com a necessidade de comprovar, a cada exercício, o quantitativo a ser consumido e a previsão de recursos, conforme o previsto no Art. 109 da Lei 14.133/2021; Art. 133, inciso III da

Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000 de 2021 (8311725); e também balizado pela Instrução Normativa nº 36 exarado pela União e publicado no DOU em 14/12/2011, dos quais são extraídos os excertos:

"A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação (Lei 14.133/2021 , Art. 109)".

"Os contratos devem observar os seguintes prazos de vigência e condições de prorrogação: III - indeterminado para novos CCER e a partir da próxima renovação para CCER existentes na data de entrada em vigor deste inciso (Art. 133 inciso III da Resolução da ANEEL)".

"A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários (IN nº 36, pub. DOU 14/12/2011)".

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante do atual cenário brasileiro do mercado de fornecimento de energia, algumas soluções foram levantadas para atendimento da demanda de fornecimento de energia considerando-se a necessidade de atendimento aos tópicos supracitados, quais sejam:

Solução 01: Contratação por meio de concessionária local através do Ambiente de Contratação Regulada (ACR): Contratação que coloca o Tribunal de Justiça como contratante cativo (que consome energia elétrica obrigatoriamente da distribuidora regional disponível), com preços regulados pelo governo (tarifas estipuladas e reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL), vez que a eletricidade disponibilizada no mercado cativo provem das usinas geradoras contratadas nos leilões de energias, realizados pela ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia (MME), conectados ao Sistema Interligado Nacional (SIN). Neste ambiente o consumidor só pode comprar energia da distribuidora e no preço fixado. Trata-se de modalidade consagrada e utilizada em quase a totalidade dos casos, seja em residências, edificações públicas e pequenos comércios. É o método utilizado atualmente para fornecimento de energia elétrica no Foro. Por se tratar de Alta Tensão, fixam-se a necessidade de elaborar 02 dos Contratos: O Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e o Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) junto à distribuidora de energia local.

Solução 02: Contratação por meio de concessionária local através do Ambiente de Contratação Livre (ACL): Contratação que coloca o Tribunal de Justiça como contratante livre, podendo negociar quantidades, preços, prazos e condições de pagamento junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), que faz a gestão dos ambientes com os registros dos contratos entre geradores, distribuidores, comercializadores e consumidores. Em tese, acarreta em melhoria no custo-benefício de consumo de energia devido à liberdade de negociação de preços e gera a necessidade de elaboração de 2 contratos, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica (CCVEE) junto à geradora ou comercializadora e o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) junto à distribuidora de energia local. Enquanto o valor pago pela rede da distribuidora (CUSD) tem preço regulado, a compra da energia (CCVEE) pode ser negociada. Além disso, a ANEEL só permite que esse sistema seja adotado para consumidores livres com Demanda a ser Contratada mínima de 1000 kW ou consumidores especiais com demanda entre 500kW e 1000kW. Como o prédio do Foro Regional do Partenon possui Demanda Contratada de 180 kW, esta solução não pode ser aplicada à situação em questão. Além disso, implica em modalidade, controle e operação diversa da adotada atualmente, mais complexa, havendo a necessidade de possuir uma previsão de consumo extremamente assertiva para que não seja efetuada a compra de mais ou menos energia do que a edificação do Foro necessita, além da necessidade de treinamento de equipe para migração a essa modalidade. Nesta senda, também não há serviço disponível, estruturado e treinado no âmbito do Tribunal de Justiça para realizar dita gestão.

Importante frisar que foi instituído, no âmbito desta Corte, **Grupo de Trabalho para Estudo da Aquisição de Energia de Fontes Renováveis**, com o objetivo de estudar a viabilidade de

migração do mercado cativo de energia para a aquisição de energia de fontes exclusivamente renováveis no Ambiente Livre de Contratação para os prédios situados em Porto Alegre/RS. No entanto, as discussões sobre o tema encontram-se em fase embrionária, motivo pelo qual torna-se imprescindível que se aguardem maiores definições acerca desta matéria.

Solução 03: Instalação de painéis fotovoltaicos (sistema de energia solar): Os painéis fotovoltaicos são dispositivos (células fotovoltaicas feitas de materiais semicondutores) que convertem a energia solar em energia elétrica para a edificação. Instalados em localização estratégica (onde há maior incidência de sol durante o dia), constitui-se de ótima opção para a produção de energia limpa, o que vai ao encontro dos atuais preceitos e princípios de produção de energia sustentável. O excedente de energia produzida (ou seja, não consumida pelo prédio) é devolvida à rede elétrica de energia, diminuindo o valor final a ser faturado e pago pelo Contratante (Poder Judiciário). Para essa alternativa, há que se levantar os custos atinentes à instalação (em torno de R\$ 255.000,00 para abastecimento de um prédio do porte do Foro Regional do Partenon) e a necessidade de manutenção e limpeza (mínimo anual) devido ao acúmulo de sujeira e poeira nos painéis. Ademais, importante frisar que a adoção dessa solução como única fonte de energia à edificação não deve ser adotada pois não constitui-se de solução de fornecimento de energia contínua (eventuais interrupções no fornecimento causadas por ausência de sol podem causar prejuízo e/ou interrupção das atividades forenses), devendo ser adotada de maneira paralela à solução de fornecimento de energia contínua para quando aquela não puder abastecer a edificação. Nesta toada, é pertinente informar que a instalação dos painéis fotovoltaicos nos Foros está embutida nos escopos de contratações de construções e reformas à medida que elas ocorrem, no âmbito do Plano de Obras do Tribunal de Justiça.

Solução 04: Instalação de geradores a diesel ou gás natural: Os geradores a diesel são equipamentos projetados para fornecer eletricidade por meio da combustão de diesel, sendo mais ruidosos em virtude das características do processo de combustão. Geradores a diesel são mais potentes que geradores a gasolina (que possuem processo de combustão mais rápido), motivo pelo qual o uso do diesel é mais consolidado no mercado como opção de fonte de energia. Atualmente esse tipo de energia é utilizado de maneira emergencial, quando eventuais intercorrências locais interrompem o fornecimento de energia elétrica nas edificações, ou para suprimento de energia em setores específicos ou equipamentos/aparelhos essenciais, sem considerar o consumo elevado associado (média de 30L/h), não sendo recomendado como solução principal de abastecimento da edificação por ser onerosa e não sustentável, vez que a fonte de energia provém do petróleo (fonte não renovável). Além disso, considerando-se a adoção dessa solução, existem custos associados à compra, instalação e manutenção do gerador e do combustível para o local da edificação e não há garantia de técnico especializado que possa ser contratado localmente para operação do equipamento.

Diante do exposto, entendemos que a Solução 01 é a melhor tecnicamente, sendo a única solução possível para o presente caso.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar indica que, para solucionar a demanda levantada nos tópicos anteriores, faz-se necessária a elaboração de Contratação de Uso de Sistema de Distribuição (CUSD) e Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) junto à concessionária local CEEE, única concessionária/distribuidora local, para fornecimento de energia elétrica para o prédio do atual prédio do Foro Regional do Partenon, no âmbito do Ambiente de Contratação Regulada, por meio de inexigibilidade de licitação (ausência de concorrência, com fulcro no Art. 74, inciso I, da Lei n 14.133/2021), com prazo de vigência indeterminado (fulcro no Art. 109 da Lei n 14.133/2021), tensão de fornecimento de 13,8 kV, na modalidade tarifária verde e Demanda Contratada de 180 kW, comprovando-se, a cada exercício, o quantitativo a ser consumido e a previsão de recursos (Art. 133 da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000 de 2021), pelos motivos expostos no tópico anterior (solução 01 mais viável).

A Unidade Consumidora se encontra no GRUPO A (Alta Tensão), subgrupo A4 (Horosazonal), do grupamento de UCs confeccionado pela ANEEL através de sua Resolução, Art. 2º, Inciso XXIII: Unidades Consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3kV e menor que 25kV.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para o cálculo dos quantitativos a serem contratados, foram trazidos ao presente estudo os dados referentes ao histórico de consumos atinentes à edificação, extraídos do **Contrato nº 203/2022-DEC (4281676 CUSD e CCER)** firmado com a distribuidora CEEE, e do sistema FPE (Finanças Públicas do Estado) para a Unidade Consumidora **55891233**, quais sejam:

Vigência	Demanda Contratada (kW)	Valor Estimado Inicial	Quantidade Consumida (kWh)	Valor Gasto
jan 2021 - dez 2021	180	R\$ 225.000,00	238965	R\$ 184.419,07
jan 2022 - dez 2022	180	R\$ 225.000,00	238566	R\$ 206.163,58
jan 2023 - dez 2023	180	R\$ 225.000,00	254806	R\$ 199.273,79
jan 2024 - dez 2024	180	R\$ 225.000,00	265068	R\$ 223.985,71
jan 2025 - dez 2025	180	R\$ 270.000,00	320000 (PROJEÇÃO)	R\$ 270.000,00(PROJEÇÃO)

Para os valores a serem despendidos para a Unidade Consumidora destacadas, a base utilizada faz referência ao histórico de consumos das unidades consumidoras nos últimos anos, extraídos do sistema FPE (Finanças Públicas do Estado), com um acréscimo de reserva de contingência em relação ao histórico. Ressalta-se que o valor informado **trata-se de estimativa**, vez que existem diversas variáveis imprevisíveis que podem impactar o custo final (quantidade de audiências a serem realizadas no Foro, variação de áreas ocupadas por instituições cessionárias, circulação e quantidade de usuários nos Foros, frequência de uso das tomadas, dentre outros fatores), motivo pelo qual os valores trazidos de estimativas são levemente superiores aos valores observados nos últimos anos. Caso, ao final do exercício, o montante efetivamente gasto seja inferior ao estimado, o valor excedente será automaticamente devolvido à receita no final do exercício. No entanto, caso o montante efetivamente gasto seja superior ao estimado, será necessário solicitar reserva complementar (conforme necessidades supervenientes), o que ensejará novos trâmites e novas autorizações. Portanto, estimar valores levemente superiores aos efetivamente gastos (reserva contingencial) se prova solução ágil e célere que atende aos princípios da eficiência administrativa.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se, para a presente contratação, um valor a ser reservado de **R\$ 270.000,00** destinados a abastecer **320000 kWh** durante o ano para o atendimento da Unidade Consumidora do prédio do Foro Regional do Partenon por meio da nova contratação com a distribuidora local através do Ambiente de Contratação Regulada (ACR).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Via de regra, e em atenção aos princípios da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. Na presente demanda, por se tratar de contratação de fornecimento de energia elétrica por inexigibilidade, não é possível o parcelamento ou a subcontratação deste objeto. Apesar da necessidade de que se estabeleçam 2 contratos distintos (CUSD e CCER), ambos são realizados com a mesma distribuidora de energia local (CEEE), que detém o monopólio do fornecimento de energia local.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contrato nº 203/2022-DEC (4281676 CUSD e CCER): Fornecimento de Energia Elétrica do prédio do Foro Regional do Partenon.

8.2024.9539/000114-9 - Autorização para despesas com gastos relativos ao consumo de energia elétrica dos prédios do Poder Judiciário para o exercício de 2025.

10. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO E PREVISÃO DO PLANO DE COMPRAS

Haja vista, as diretrizes estabelecidas no mapa estratégico 2021-2026, a fim de atingir a excelência na prestação jurisdicional, modernizar sua gestão e torná-la mais eficiente, entende-se que o alinhamento estratégico entre a contratação e o planejamento, parte do princípio de garantir a segurança do judiciário e manter o prestígio e espaço. Quanto ao Plano de Compras, informamos que a contratação não consta no Planejamento de Compras de 2024 nem de 2025 da DIPRED, visto que a migração da instrução de contratações desta natureza à DIPRED ocorreu posteriormente à elaboração do Plano de Compras de 2025.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando todas as informações acima elencadas, o principal ganho desta contratação será a garantia da prestação dos serviços jurisdicionais à população local (jurisdicionados) e da eficiência dos serviços realizados pelos magistrados e servidores que laboram na localidade, **com o pleno abastecimento de energia à edificação**.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não possui outras providências a serem adotadas além das já previstas no fluxo dos processos dessa tipologia de contratação.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram detectados impactos ambientais.

14. ANÁLISE DE RISCO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento:

RISCOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Risco 1	Nova Contratação após a atual vigência do Contrato
---------	--

Probabilidade	Média
Impacto	Baixo
Dano	Necessidade de maiores trâmites internos administrativos. Pertinente ressaltar que o atual do Contrato de Energia, gerado sob os preceitos da Lei 8.666/93, tem validade de 05 anos, no entanto essa prerrogativa não é válida para a Distribuidora, acarretando em continuidade dos serviços de fornecimento de energia mesmo sem contrato vigente, salvo manifestação expressa da Administração solicitando a interrupção no fornecimento.
Ação Preventiva	Planejar e adotar controles internos de forma a assegurar que o planejamento das contratações seja embutido de informações que sejam suficientes para viabilizar a celebração do contrato. Nesse sentido, importante mencionar que esta área técnica de planejamento das contratações começou a realizar recentemente as novas contratações de energia (adaptações para a nova lei de licitações). À medida em que novas contratações vão sendo lançadas, essa área técnica também realiza o planejamento e os controles internos, tomando cada vez mais conhecimento das informações técnicas e administrativas inerentes à área de Planejamento da Contratação.
Ação de Contingência	Se o novo contrato não for celebrado até o final da atual vigência do contrato (16/08/2027), considerando os contratos gerados sob preceitos da Lei 8.666/93 tem validade de 05 anos, será possível proceder à renovação do atual contrato, em tempo julgado hábil.
Risco 2	Licitação com estudos técnicos preliminares insuficientes
Probabilidade	Baixa
Impacto	Médio
Dano	Questionamentos da concessionária, aumento de tempo de tramitação para a contratação. Contratação deficiente.
Ação Preventiva	Planejar e adotar controles internos de forma a assegurar que o planejamento das contratações seja embutido de informações suficientes para viabilizar a celebração do contrato. Nesse sentido, importante mencionar que esta área técnica de planejamento das contratações começou a realizar recentemente as novas contratações de energia (adaptações para a nova lei de licitações). À medida em que novas contratações vão sendo lançadas, essa área técnica também realiza o planejamento e os controles internos, tomando cada vez mais conhecimento das informações técnicas e administrativas inerentes à área de Planejamento da Contratação.
Ação de Contingência	Não foram detectadas ações de contingência.
Risco 3	Contratação de demanda de potência inadequada à Unidade
Probabilidade	Baixa

Impacto	Médio
Dano	Pagamento de valores à concessionária maiores do que os necessários.
Ação Preventiva	Permitir a alteração da demanda contratada conforme parâmetros previstos na Seção III e na Seção XI da Resolução nº 1000/2021 da ANEEL, após a análise pelo setor competente.
Ação de Contingência	Não foram detectadas ações de contingência.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

15.1 Enquadramento dos preços da(s) unidade(s) consumidoras (s): Preço remunerado por tarifa.

A Unidade Consumidora encontra-se no Grupo A, Subgrupo A4 , Modalidade Tarifária Horossazonal Verde;

Última fatura: 07/25, preços 8311738 em conformidade com os preços constantes à Resolução Homologatória ANEEL nº 3413/2024 (8311727, pág. 4, tabela do grupo A, subgrupo A4 VERDE), última resolução contendo os preços atualizados.

15.2 Concessões da ANEEL:

Contrato de Concessão e Permissão de Distribuição 81/1999 (8311730);

link de acesso: < [Concessões da ANEEL](#) >

data de consulta: 05/08/2025;

15.3 Consulta do(s) Município(s) no site da ANEEL:

Este item foi trazido ao presente estudo conforme solicitação da administração.

A consulta do Município no site da ANEEL pode ser realizada através do link [Consulta Município](#). Para o caso do Município em questão, verifica-se o disposto no documento 8363344 (data de consulta 18/08/2025). No entanto, caso em uma consulta específica apareça mais de uma concessionária é importante ressaltar que a **área geográfica onde está localizada as unidades consumidoras dos Foros encontram-se dentro da área de concessão exclusiva da CEEE**. A definição dessas áreas de atendimento segue os critérios estabelecidos nos contratos de concessão firmados entre a ANEEL e as distribuidoras.

Dessa forma, **a CEEE é a única concessionária legalmente autorizada a fornecer energia elétrica no endereço da unidade consumidora**, sendo inviável o atendimento por qualquer outra distribuidora listada genericamente na pesquisa do município no site da ANEEL.

15.4 Resolução Homologada pela ANEEL dos últimos preços vigentes:

Resolução nº 3413/2024-ANEEL (8311727) A Resolução contém os preços e tarifas atualmente praticadas tanto para os grupos e subgrupos A e B.

15.5 Declaração da Concessionária acerca dos preços praticados:

Conforme documento 8311732.

15.6 Existência de Condições mais favoráveis:

Inexistente, conforme e-mail 8311733.

Frisa-se que no ambiente de contratação regulada, solução 01 deste ETP, os preços e tarifas já encontram-se fixos e preestabelecidos de acordo com a resolução homologatória da ANEEL, no grupamento acima exposto (grupamento A, subgrupo A4, modalidade tarifária horossazonal verde).

16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento da contratação declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

17. RESPONSÁVEL POR ESTE ETP

- Engº Leonardo Brescovit Trotta, CREA RS084659
- Engº Henrique Fiegenbaum do Rosário, CREA RS262312



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Fiegenbaum do Rosario, Chefe de Serviço**, em 21/08/2025, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brescovit Trotta, Assessor(a) Técnico(a)**, em 25/08/2025, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8311740** e o código CRC **B5F419CA**.